

PROJETO LEI Nº 222/2023

ALTERA OS ART. 10 E 11 DA LEI Nº 4.030/2017 QUE INSTITUI O PROGRAMA CRÉDITO EDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 10 da Lei nº 4.030/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. O valor do benefício será pago preferencialmente via PIX pela chave CPF do beneficiário ou alternativamente depositado em conta corrente ou conta poupança de titularidade do estudante, em instituição financeira oficial, sediada no município.

Art. 2º Fica alterado o art. 11 da Lei nº 4.030/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. O estudante deve informar o número da conta corrente ou conta poupança, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no ato da inscrição para fins de cadastro e dispor de chave PIX CPF habilitada para a percepção do benefício.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 222/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos Projeto de Lei nº 222/2023, que altera os art. 10 e 11 da Lei nº 4.030/2017 que institui o Programa Crédito Educativo do Município de Matelândia.

Justificamos a necessidade de alteração em ambos os artigos, por motivo de mudança na forma de pagamento do benefício, sendo esta preferencialmente por meio de PIX, atendendo a recomendação do Parecer Jurídico nº 250/2023 (em anexo), emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Em razão do acima exposto, contamos com o apoio e o voto favorável de Vossas Excelências para aprovação na íntegra do projeto.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 27 de novembro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito